DECRETO Nº 8.687, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Define os critérios do processo de seleção pública, previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, para permissão de execução de serviços de transporte escolar no município de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º do art. 2º da Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202.766/1996, vol. 2, **D E C R E T O:**

Art. 1º Fica autorizado o chamamento público para outorga de permissão de execução de serviço de transporte escolar no município de Mauá, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, devendo ser criados 100 (cem) novos prefixos, que serão chamados gradativamente, conforme necessidade de serviço.

Art. 2º O processo seletivo de que trata este Decreto será processado e julgado por comissão formada pela Secretaria de Transportes, tendo como critério de julgamento das propostas a documentação e a melhor proposta técnica, conforme definido no edital a ser publicado pelo Poder Público.

Parágrafo único. Após a homologação do certame, serão convocados os candidatos, de acordo com a ordem de classificação, conforme a necessidade do serviço e a critério da Secretaria de Transportes.

Art. 3º Não será admitida a participação de:

I - funcionários da administração direta ou autárquica do município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;
II - pessoas que detenham qualquer tipo de autorização ou concessão do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
III - pessoas jurídicas.

Art. 4º As exigências para participar do processo de seleção pública, em relação aos veículos, serão as seguintes:

I - capacidade do veículo de, no mínimo, 11 (onze) lugares;
II - permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto, a critério da Secretaria de Transportes;
III - participante não poderá trocar o veículo apresentado na seleção pública por outro de qualidade inferior;
IV - os veículos não originais de fábrica, aqueles que foram adaptados e aprovados pelos órgãos credenciados pelo INMETRO devidamente documentados, ainda deverão estar de acordo com a capacidade declarada;

V - os veículos que ingressarem no sistema deverão conter os seguintes equipamentos:

a) cinto de segurança em número igual ao da lotação, atendidas as exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nºs 48/98 e 278/08;

b) fecho interno de segurança das portas;

c) luz de freio elevada;

d) faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria e letreiro ESCOLAR na cor preto, padrão Helvética Bold, e no caso de veículo de cor amarelo, a faixa deverá ser na cor preta e o letreiro ESCOLAR na cor amarelo;

e) dístico ESCOLAR com altura de 20cm nas laterais e 12cm na traseira, tipologia em caixa alta maiúscula Helvética Bold, centralizado no meio do veículo e a meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras;

f) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10cm;

g) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

h) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanterna de luz vermelha disposta na extremidade da parte superior traseira;

i) lacre na porta e vão da escada traseira, no caso de ônibus e micro-ônibus;

j) demais documentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

k) os veículos deverão ser emplacados no município de Mauá;

l) extintor de incêndio com carga ABC, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros.

VI - apresentar certidões cível e criminal;

VII - apresentar, no ato da vistoria, extrato com pontuação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º Somente poderá ser efetuado um credenciamento por núcleo familiar, seja veículo de propriedade do interessado ou do seu cônjuge, e, caso tenha filhos, estes poderão ser credenciados se forem casados ou comprovarem união estável, desde que possuam endereço distinto.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo no caso de pessoas que possuam $^2/_3$ (dois terços) da lotação e que não tenham nenhum grau de parentesco, seja ele de 1º, 2º ou até 3º grau, junto ao habilitado.

Art. 5º A seleção pública será orientada com vistas a melhor execução dos serviços, considerada a proposta do tipo melhor técnica, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º A classificação dos participantes se dará através da contagem de pontos de cada proposta, conforme segue:

I - de acordo com a capacidade dos veículos, conforme previsto em edital ou pelo certificado de registro e licenciamento do veículo:

a) veículos com capacidade para 11 (onze) passageiros – 10 pontos;

b) veículos com capacidade entre 12 (doze) e 20 (vinte) passageiros – 12 pontos;
c) veículos com capacidade para 21 (vinte e um) passageiros ou mais – 13 pontos.

II - de acordo com a idade dos veículos com capacidade igual a 11 (onze) lugares:
a) zero-quilômetro – 12 pontos;
b) com 01 (um) ano de fabricação – 11 pontos;
c) com 02 (dois) anos de fabricação – 10 pontos;
d) com 03 (três) anos de fabricação ou mais – 09 pontos.

III - de acordo com a idade dos veículos com capacidade de 12 (doze) a 20 (vinte) lugares:
a) zero-quilômetro – 14 pontos;
b) com 01 (um) ano de fabricação – 13 pontos;
c) com 02 (dois) anos de fabricação – 12 pontos;
d) com 03 (três) anos de fabricação ou mais – 11 pontos.

IV - de acordo com a idade dos veículos com capacidade de 21 (vinte e um) lugares ou mais:
a) zero-quilômetro – 15 pontos;
b) com 01 (um) ano de fabricação – 14 pontos;
c) com 02 (dois) anos de fabricação – 13 pontos;
d) com 03 (três) anos de fabricação ou mais – 12 pontos.

V - tempo de habilitação do participante: o participante receberá 0,02 (dois centésimos) de ponto por mês de habitação como motorista na categoria "D" ou "E", até o limite de 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos) pontos ou 120 (cento e vinte) meses, devendo este requisito ser comprovado mediante cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação e Certidão do DETRAN para fins de seleção pública/licitação na sessão de prontuários;

VI - tempo de credenciamento em curso de transporte escolar: o participante receberá 0,02 (dois centésimos) de ponto por mês de credenciamento em curso específico para transporte escolar, até o limite de 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos) pontos ou 120 (cento e vinte) meses, devendo este requisito ser comprovado mediante cópia autenticada da primeira credencial no curso de transporte escolar regulamentado pelo DETRAN.

§ 1º Tão logo se comprove necessário, poderá haver arredondamento, o que ocorrerá somente na contagem de tempo de habilitação e no tempo de credenciamento no curso de transporte escolar, no tocante ao mês em que o condutor obteve a habilitação na categoria "D" ou "E".

§ 2º A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º No cálculo da pontuação serão desprezados os algarismos posteriores à casa decimal.

§ 4º O critério de arredondamento da numeração decimal será de acordo com a norma ABNT-NBR 5891.

Art. 7º A Secretaria de Transportes notificará os participantes classificados através de publicação no Diário Oficial do Município de Mauá, e os mesmos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem o veículo para vistoria.

DECRETO Nº 8.687, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Art. 8º Os custos com a execução dos serviços de transporte coletivo escolar serão comportados exclusivamente pelos participantes habilitados, então denominados permissionários, não havendo qualquer despesa a ser custeada pela Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 8.668, de 12 de março de 2020.

Município de Mauá, em 6 de abril de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

CARLOS EDUARDO CARNEIRO
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ca///